

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2023/ADM

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-018PMT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR JONAS VILAR PARA A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA GINCANA DA INDEPENDÊNCIA.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 121/2023/ADM, modalidade Inexigibilidade nº 6/2022-018PMT, pactuado entre **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ -PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, e a empresa **GISLAINE ROSA SILVA ALVES 08499925677**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.009.877/0001-62.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Inexigibilidade de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 92 laudas reunidas em único volume.

Desta feita, o presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- **Ofício** nº 155/2023, com data de 18 de agosto de 2023, devidamente assinado pelo Sr. Secretário Municipal de Desporto, Lazer e Cultura (fls.02);
- Documento de Oficialização de Demanda – DOD (fls. 03 a 05);
- Solicitação de Despesa nº 20230818001 (fls. 06);
- Projeto Básico – Show Artístico (fls. 07 a 14);

- Justificativa da Contratação (fls. 15 a 18);
- Justificativa do Preço (fls. 19);
- Razão da Escolha do Fornecedor e Executante (fls. 20 a 21);
- Proposta de Preço (fls. 22);
- Contrato de Exclusividade e Documento Pessoal (fls. 23 a 24);
- Portifólio do Cantor Jonas Vilar (fls. 25 a 34);
- Abertura de Licitação Pública (fls. 35);
- Instauração de Processo Administrativo (fls. 36);
- Despacho ao Departamento de Contabilidade – Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 37);
- Despacho ao Departamento de Administração – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 38);
- Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000) devidamente assinada (fls. 39);
- Autorização, devidamente assinada (fls. 40);
- Autuação (fls. 42);
- Resumo de Propostas Vencedoras – Menor Valor (fls. 74);
- Declaração de Inexigibilidade de Licitação (fls. 78);
- Minuta de Contrato (fls. 79 a 85).

DA FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 8.666/93. A modalidade de Licitação denominada “Inexigibilidade” está devidamente disciplinada no Art. 25, III, vejamos:

“Lei nº 8.666/1993

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Documentos de habilitação da fundação **GISLAINE ROSA SILVA ALVES 08499925677**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.009.877/0001-62, conforme documentos acostados no presente processo:

- ✓ Documento Pessoal da Sócia (fls. 44);
- ✓ Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (fls. 45 a 46);
- ✓ Requerimento de Empresário (fls. 47 a 52);
- ✓ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fls. 53);
- ✓ Certidões (fls. 54 a 60);
- ✓ Atestado de Capacidade Técnica (fls. 62 a 65);
- ✓ Autenticidades das Certidões (fls. 66 a 73).

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme análise dos autos, fora apresentada Justificativa para realização da Contratação (fls. 75 a 77), vejamos:

“As gincanas de rua são bastante populares e animadas, realizadas especialmente em eventos comunitários, escolas e festivais locais, promovendo a interação entre os moradores, fortalecendo os laços da comunidade e proporcionando momentos de diversão e competição saudável.

Em Tucumã são realizadas em festividades tradicionais, como aniversário do município e festividades cívicas. Além de proporcionar diversão e entretenimento, elas têm o intuito de fortalecer a identidade local, promovendo o espírito de comunidade e estimulando o trabalho em equipe. Servindo como uma plataforma para a descoberta de talentos, a expressão criativa e o desenvolvimento de habilidades sociais e físicas.

A GINCANA DA INDEPENDÊNCIA 2023, que acontecerá no período de 8 a 10 de setembro, em comemoração a Independência do Brasil, será uma oportunidade para os munícipes se envolverem ativamente na vida da comunidade, celebrarem suas tradições e se conectarem uns com os outros de maneira lúdica e divertida. Tendo por objetivo geral resgatar as antigas tradições das gincanas de rua do município promovendo a integração e a união entre os moradores da comunidade, incentivando a participação ativa da juventude e fortalecendo os laços

sociais, trabalho em equipe, estimulando a cooperação, a comunicação e a solidariedade entre os participantes.

A realização dessa gincana de rua será uma oportunidade única para promover a alegria, a diversidade e a união entre a comunidade tucumaense. Será um momento de resgate dos valores cívicos em nosso município, das nossas tradições e das pessoas que a tornam especial.

E para tornar esse evento ainda mais grandioso haverá realização de shows artísticos ao longo da festividade, onde os artistas locais e regionais irão abrilhantar o evento com muitas músicas diversificadas para todos os públicos. Criando memórias duradouras e proporcionar momentos de cultura, lazer e alegria para população, além de incentivar a economia local.

O cantor Jonas Vilar foi escolhido para executar o show de abertura, por ser um artista do meio musical regional consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública”.

DA JUSTIFICAVA DE PREÇO

Dada a ausência comparativa e demais justificativas apresentadas, não há como estabelecer critérios objetivos de competição (em especial no que tange ao preço), torna-se assim inviável e por conseguinte dispensável a realização/apresentação de três cotações, contudo, ao comparar-se o preço a outras contratações de outros entes públicos e privados, os valores encontram-se adequados a realidade e ao preço de mercado.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com GISLAINE ROSA SILVA ALVES 08499925677, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Sendo 50% do valor a ser pago na assinatura do contrato e 50% até o dia 04 de setembro de 2023.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Conforme se denota dos autos, a Assessoria Jurídica manifestou nos autos por meio **Parecer Jurídico** conforme folhas 87 a 91, vejamos:

“Diante do exposto, esta assessoria jurídica manifesta-se pelo DEFERIMENTO da contratação direta do cantor JONAS VILAR através da empresa GISLAINE ROSA SILVA ALVES 08499925677, para a programação cultural do evento Gincana da Independência. São os termos”.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

Desta feita, faz-se necessária a manutenção das condições de habilitação pela contratada no curso da execução do objeto, conforme o disposto nos termos do art. 25, inciso III a licitação é inexigível por inviabilidade de competição.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização do termo aditivo ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 121/2023/ADM, modalidade Inexigibilidade n° 6/2023-018PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 23 de agosto de 2023.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 121/2023/ADM, modalidade Inexigibilidade n° 6/2023-018PMT, tendo por objeto a “Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de show artístico com o cantor Jonas Vilar para a programação Cultural da Gincana da Independência”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ -PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 23 de agosto de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021

